



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

JEANE ANDRÉA DE ALMEIDA, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0026453-73.2010.8.26.0554 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/07/2010

EXEQUENTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

EXECUTADO(S): LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO, RG [REDACTED] CPF 048.864.548-44, com endereço à [REDACTED], [REDACTED], CEP 09061-780, Santo André - SP

OBJETO DA AÇÃO: Ação Civil Pública Cível, no valor de R\$ 11.851,47, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 20/07/2010 18:23:13 - Processo Distribuído por Dependência p/ 1ª. Vara da Fazenda Pública

Despacho Proferido - 23/07/2010 - Proc. 1074/2010 Vistos. Trata-se de execução de título executivo extrajudicial (art. 71, parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 585, VIII, do Código de Processo Civil). Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 dias, sob pena de penhora, e intime-se do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 652 e 738 do CPC). Decorrido o prazo para pagamento, proceda-se à penhora na forma requerida pelo exeqüente. Expeçam-se os dois mandados: (1) de citação e intimação, (2) e de penhora. Int. Santo André, d.s. Ana Lúcia Xavier Goldman - Juíza de Direito

Despacho Proferido - 25/04/2011 - Vistos. Defiro a penhora ?on line?. Providencie-se o necessário. Após o protocolo da ordem judicial, aguarde-se por cinco dias e procedam-se à consulta e transferência de eventual ativo financeiro bloqueado para conta judicial. Int. S.A., d.s. Ana Lúcia Xavier Goldman Juíza de Direito

Despacho Proferido - 31/05/2011 - Vistos. Fls. 55/61: Defiro apenas o levantamento da penhora sobre os ativos depositados no Banco do Brasil, ante o caráter salarial da verba (fls. 57/58). Em 48 horas, o executado deverá regularizar sua representação processual. Após, expeça-se mandado de levantamento (fls. 53.) No mais, diga o exeqüente em prosseguimento. Int.

Despacho Proferido - 11/08/2011 - Vistos. Fls. 73/73vº. Defiro. Expeçam-se os ofícios requeridos. Int.

Despacho Proferido - 06/10/2011 - Proc. 1074/2010 Vistos. Fls. 95/97. Acolho a cota Ministerial, expeça-se mandado de penhora do bem indicado, devendo ainda oficial ao DETRAN para bloqueio de transferência. Int. S.A., d.s. Ana Lúcia Xavier Goldman - Juíza de Direito

Despacho Proferido - 07/11/2011 - Vistos. Fls. 101 e segs.: oficie-se à municipalidade, a fim de que se manifeste na forma atrás requerida, em 10 dias. Int.

Despacho Proferido - 11/01/2012 - Proc. 1074/2010 Vistos. Cumpra-se o já determinado às fls. 107vº. Com a resposta, tornem os autos ao exeqüente para que se manifeste, inclusive sobre fls. 112. Int. S.A., d.s. Leticia Fraga Benitez - Juíza de Direito

Despacho Proferido - 11/04/2012 - Proc. 1074/2010 Vistos. Fls. 118 e segs.: aguarde-se no arquivo o cumprimento do acordo entabulado administrativamente, cabendo ao executado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Santo André-SP - E-mail: stoandrelfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comprovar a quitação. Int. S.A., d.s. Ana Lúcia Xavier Goldman - Juíza de Direito

Despacho - 20/09/2016 11:00:13 - Vistos. Fls.133/135; ao Ministério Público para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo. Int.

Pela Satisfação da Obrigação - 29/09/2016 10:56:44 - Fls. 133/134 e 140: satisfeita integralmente a obrigação, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Fica deferida a expedição de carta de sentença, cabendo à pessoa jurídica de Direito Público, se o caso, recolher a respectiva despesa, pois sua isenção não abrange essa providência (art. 2o, parágrafo único, V, e art. 6o, da Lei Estadual 11.608, de 29 de dezembro de 2003).Oficie-se requisitando o DESBLOQUEIO do veículo (noticiado às fls. 130/131).Transitada em julgado e nada sendo requerido no prazo subsequente de quinze dias, arquivem-se.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados - 06/02/2017 15:55:55 - RECALL - volume único - caixa 620/2012 - Sentença: Satisfeita integralmente a obrigação, art. 924, II, do CPC, extinta a presente execução. 28/09/2016. Trânsito em julgado: 29/11/2016.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 01 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)